

| Número do Tema Repetitivo | Questão Submetida a Julgamento | Tese Firmada | Situação do Tema | Assunto | Referência Legislativa | Data da afetação do Recurso ao rito dos repetitivos | Relator | Órgão Julgador | Classe Processual | Processo(s) Paradigma(s) | Data do Julgamento do Tema | Data de Publicação do Acórdão | Data do Trânsito em Julgado |
|---------------------------|--|---|--------------------|---|--|---|--------------------------|------------------------|-------------------|--|----------------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| 4 | Multa do art. 523, § 1º do CPC-2015 (antigo art. 475-J, CPC-1973) -A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC-2015 (antigo art. 475-J do CPC-1973) é compatível com o Processo do Trabalho? A definição quanto à aplicação efetiva dessa multa deve ocorrer na fase de execução trabalhista? | A multa coercitiva do artigo do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica | ACORDAO_PUBLIC ADO | Direito Processual Civil e do Trabalho (8826) | Art. 475-J do CPC/73 (Lei 5.869/73); art. 523, §1º do CPC/15 (Lei 13.105/15), arts. 769 e 880, da CLT) | 05/05/2016 | MAURÍCIO GODINHO DELGADO | Tribunal Pleno (45239) | RR (1008) | 1786-24.2015.5.04.0000 | 21/08/2017 | 30/11/2017 | |